



Serviço de mediação familiar da Fundação Bissaya Barreto, Coimbra. MP. Suspensão provisória do processo.

Na reunião ocorrida no dia 9 de março de 2017 nas instalações da Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra entre o Ministério Público e a equipa do Serviço SOS Pessoa Idosa da Fundação Bissaya Barreto delineou-se uma estratégia de articulação entre as duas entidades envolvidas no Protocolo celebrado a 28/09/2015 – a FBB e a PGD – e, bem assim, como otimizar os recursos disponibilizados no âmbito do referido protocolo, nomeadamente o serviço de mediação familiar.

Ficou assente que, no âmbito da suspensão provisória do processo, o Ministério Público poderá recorrer ao serviço de mediação familiar da FBB sempre que estejam em causa inquéritos relativos a pessoas idosas vítimas de violência de familiares. Neste contexto, o Ministério Público poderá solicitar à FBB a avaliação diagnóstica e identificação das causas que estarão na origem do conflito familiar. Efetuado este diagnóstico prévio, o Ministério Público, de acordo com o que dele resultar e se se decidir pela suspensão provisória do processo, poderá impor ao arguido as injunções que forem consideradas mais adequadas à situação, nomeadamente desintoxicação alcoólica ou de produtos estupefacientes, tratamento psiquiátrico, afastamento da vítima e a obrigação de aceitar a intervenção da mediação familiar da FBB.

Os serviços da FBB disponibilizam-se ainda para encetar contactos com as entidades que venham a estar envolvidas em qualquer processo terapêutico, no quadro das injunções, com vista à agilização das medidas impostas ao arguido.